

# CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º** – O NÚCLEO DE APOIO AO PEQUENO CIDADÃO, fundada em doze de julho de dois mil e dois (12/07/2002), é uma instituição de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Tietê, 1285 Vila Vivaldi, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09616-080 e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos

**Art. 2º** – O Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão tem por finalidade promover a mais ampla assistência à criança, ao adolescente, ao jovem, ao adulto, ao idoso e a família. Promover no ser humano valores éticos, de cidadania, cívicos, morais, espirituais, sociais e comunitários. Desenvolver suas potencialidades e contribuir para formação do caráter e da personalidade humana, visando uma sociedade melhor.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de sua finalidade o Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão, estabelece os seguintes objetivos:

I – Implantar e desenvolver projetos nas áreas de ação social, cultural, lazer, esportes, artes gráficas, artes cênicas, educomunicação, música, dança, iniciação e capacitação ao trabalho profissionalizante, empreendedor e cooperativo;

II – Prestar serviços e atendimentos as pessoas, através de projetos que venham beneficiá-las e assisti-las em suas necessidades nas áreas sociais, culturais, de saúde, educação, alimentação, higiene, profissionalização, entre outros, com o propósito do exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;

III – Promover ações de incentivo e organização de voluntariado e de outras formas de assistência a trabalhos filantrópicos e beneficentes;

IV – Após projeto de estudo e viabilidade, poderá organizar unidades de prestação de serviços, de departamentos, de comissões e dependências indispensáveis, inclusive filiais, quantas se fizerem necessárias, obedecendo aos artigos deste Estatuto;

V – Realizar convênios e/ou parcerias com os poderes públicos, empresas privadas e do terceiro setor; para a efetivação de projetos que atendam aos interesses da população;

OFICIAL REG. CIVIL  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
1205924

Reservado

VI – Proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagismo, ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo;

VII – Promoção da ética, da cultura de paz, da cidadania, dos direitos humanos, dos bons costumes, e pelo respeito alheio as autoridades constituintes.

**Art. 3º** - No desenvolvimento de suas atividades o Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 4º** - O Núcleo de Apoio ao Pequeno Cidadão terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º** - Afim de cumprir seus objetivos institucionais, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutária.

**Parágrafo Único** – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos. Sua receita será constituída por contribuições espontâneas, doações, verbas de parcerias com órgãos governamentais, com outras associações e empresas privadas. Poderá organizar atividades comerciais, industriais, bazares, jantares, cursos diversos, almoços, bingos beneficentes, rifas, sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, com o objetivo de aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada as finalidades sociais às quais a Associação se destina.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Associados**

**Art. 6º** - Será admitido como associado, pessoas sem impedimento legal, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

**Parágrafo Único** – É ilimitado o número de associados nas seguintes categorias benfeitor, fundador, contribuinte, honorário e outros

**Art. 7º** - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – propor a admissão de novos associados;



- IV – participar de atos solenes ou comemorativos;
- V – a qualquer tempo por requerimento se desligar, a título de demissão.

**Art. 8º** - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Instituição;
- III – acatar as determinações da Diretoria;
- IV – zelar pelo bom nome da associação;
- V – zelar pela preservação do patrimônio da instituição
- VI – realizar ativamente bens e serviços, e pagar a mensalidades.

**Art. 9º** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição e da sua exclusão.

**Art. 10º** – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;
- IV - falecimento;
- V - demissão.

**Art. 11º** - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

**Parágrafo Único.** Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhes forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Instituição, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

**Art. 12º** – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

**Parágrafo Único** - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração**

**Art. 13º** - A Instituição é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

OFICIAL REG. CIVIL P.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - S.  
205924



**Art. 14º** -A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se á dos sócios em pleno gozo de direitos estatutários;

**Art. 15º** - Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Instituição;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Instituição

**Art. 16º**- A Assembleia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

**Art. 17º** -A Assembleia Geral, realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais

**Art. 18º** –A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados

**Art. 19º** –A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundos Tesoureiros;

**Parágrafo1º** - O mandato da Diretoria será de 3 anos, não devendo haver mais de uma reeleição;

**Parágrafo 2ª** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.



Registro

**Art. 20º - Compete a Diretoria:**

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- III - elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV - elaborar e apresentar, a Assembleia Geral, o relatório anual;
- V - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - prestar contas da administração, anualmente;
- VIII - convocar a Assembleia Geral

**Art. 21º -**A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

**Art. 22º -**Compete ao presidente:

- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extra judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Art. 23º -** Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 24º -**Compete ao primeiro secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

**Art. 25º -**Compete ao segundo secretário:

- I - substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III - prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Secretário.

**Art. 26º -**Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da instituição;



**Art. 27º** –Compete ao segundo tesoureiro:

- I – substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro;

**Art. 28º** –O Conselho Fiscal será composto por 3 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Art. 29º** –Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

**Parágrafo Único** – O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 meses, e extraordinariamente sempre que necessário;

**Art. 30º** –Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos

#### **Do Patrimônio**

**Art. 31º** –O patrimônio da instituição será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

### **CAPÍTULO IV**

**Art. 32º** –A instituição aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado conessor;

**Art. 33º** –A instituição não distribuirá resultados; dividendos, bonificações participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art. 34º** –A instituição aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

OFICIAL REG. CIVIL  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
205924

Registro:

**Art. 35°** –Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a instituição congênere, dotada de personalidade jurídica, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Art. 36°** –A instituição não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe social ou a sociedade com caráter beneficente de assistência social.

## CAPÍTULO V

### Das Disposições Gerais

**Art. 37°** –A instituição será dissolvida por decisão de Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 38°** –O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

**Art. 39°** –O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 40°** –A prestação de contas da instituição, observará no mínimo:  
I - a observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 41°** –Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral

SBCAMPO, 16 de setembro de 2016

*[Handwritten signature]*



Jodelmar M. de Souza  
OAB/SP. 173185

OFICIAL REG. CIVIL  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

205924

Registro

**3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**  
AV. SENADOR VERGUEIRO, 4808 - RUDGE RAMOS - 4367-5922  
JOSÉ CARLOS DE MELO MOURA - TABELIÃO

Rec. Semelhança C/V. Econ 0001 firma(s) de  
VALQUIRIA LEITE GONÇALVES MORAES

----- em Testi ----- da verdade -----  
LUCIANA AVEZ - ESCRIVENTE  
São B. do Campo, 11 de Outubro de 2016. Cart. 1064  
CARINHO: 744384 Guia: 2175 Valor: R\$0,15 Cod. Segurança: 37620/196

